



Filos construtora ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

Filos Construtora Ltda. – ME

CNPJ: 61.123.070/0001-21

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FILOS CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 61.123.070/0001-21

Endereço: Rua Lázaro Cibien, s/n, Loteamento Praia de Parati, Anchieta/ES –
CEP: 29.230-000

PROCESSO LICITATÓRIO: 1351/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 000004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a realização da reforma da Praça Santa Marta, localizada no Bairro Vila Betânea, em Venda Nova do Imigrante/ES.

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Filos construtora ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO

A empresa FILOS CONSTRUTORA LTDA., já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que manteve a habilitação da empresa R&D CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Durante a análise da documentação de habilitação da empresa R&D CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., a própria Comissão de Licitação identificou inconsistências na documentação contábil apresentada, especialmente em relação ao Livro Diário e às demonstrações financeiras.

Conforme registrado em diligência promovida pela Comissão, foi solicitado o seguinte.

“DRE - LIVRO 02 FOI APRESENTADA RECEITA DE R\$ 128.144,00 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, SENDO ASSIM, **SOLICITO** O DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2024, SENDO QUE, MESMO CONSTITUÍDA EM 11/11/2024, A EMPRESA TEVE MOVIMENTAÇÃO EM 2024, CONFORME CONSTA NO BALANÇO DE 2025.”



Filos construtora Ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

Entretanto, a empresa recorrida deixou de apresentar o Livro Diário devidamente corrigido ou os documentos efetivamente solicitados pela Comissão, limitando-se a apresentar mero esclarecimento substitutivo, com os seguintes dizeres:

” Em relação à informação de receitas do exercício anterior constante na Demonstração do Valor Adicionado apresentada no Livro Diário nº 02, esclarecemos que a empresa não teve movimentação financeira no exercício de 2024, considerando que sua constituição ocorreu apenas em 11/11/2024. A indicação de valores referentes ao exercício anterior decorreu de parametrização indevida do sistema contábil no momento da geração das demonstrações, ocasionando replicação automática de informações comparativas no relatório, sem correspondência com movimentação financeira efetiva da empresa no exercício de 2024.”

Mesmo diante do não atendimento da diligência, a empresa foi mantida habilitada no certame.

Considerando que se a empresa apresentou livro diário com informações incorretas, deveria esclarecer e apresentar o livro correto na diligência.

II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando a Administração Pública e os licitantes, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.



Filos construtora Ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

O item 5.16 do edital dispõe expressamente:

“5.16 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase à qual estiver submetido o procedimento.”

Assim, uma vez constatado o não atendimento da diligência e das exigências documentais previstas no edital, a consequência legal e administrativa aplicável seria a inabilitação da empresa recorrida.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS EM DILIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências apenas para esclarecimento ou complementação de **informações já constantes do processo licitatório, não sendo admitida a substituição de documentos essenciais.**

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Filos construtora Ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

O §1º do referido artigo estabelece ainda:

“Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.”

No presente caso, a diligência realizada pela Comissão teve por objetivo solicitar o DRE, bem como o demonstrativo de receitas e despesas do exercício de 2024, tendo em vista que, mesmo constituída em 11/11/2024, a empresa apresentou movimentação financeira em 2024, conforme consta no balanço de 2025.

Todavia, a empresa recorrida não apresentou o documento solicitado de forma regular, tampouco promoveu simples complementação de informação já existente, mas sim substituiu a exigência documental por mero esclarecimento, sem comprovação contábil idônea.

Tal conduta extrapola os limites legais da diligência previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a diligência não pode ser utilizada para suprir ausência documental essencial, nem para permitir correção substancial de documento irregular.



Filos construtora Ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que diligências não podem resultar na inclusão tardia de documentos essenciais de habilitação, nem na substituição de documentos originalmente apresentados de forma irregular.

IV – DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

Além do descumprimento da diligência, chama atenção a divergência constatada nos documentos contábeis apresentados, especialmente quanto à existência de movimentação financeira no exercício de 2024, embora a empresa tenha sido constituída apenas em 11/11/2024.

As inconsistências verificadas comprometem a confiabilidade, autenticidade e veracidade da documentação apresentada, levantando dúvidas relevantes acerca da regularidade contábil da empresa recorrida.

Diante disso, caberia à Comissão exigir a comprovação documental adequada e tempestiva das informações apresentadas, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;



Filos construtora Ltda-me
Cnpj:61.123.070/0001-21

2. A revisão da decisão que declarou habilitada a empresa R&D CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;

3. A inabilitação da empresa recorrida, em razão:

- do descumprimento das exigências editalícias;
- do não atendimento adequado da diligência realizada;
- da impossibilidade legal de substituição de documentos essenciais após a fase de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

4. Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se o encaminhamento do recurso à instância superior para análise técnica e jurídica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anchieta/ES, 25 de maio de 2026.

FILOS CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ;61.123.070/0001-21

Kaio marques pereira dos santos

CPF:210.820.767-83

Documento assinado digitalmente
gov.br KAIO MARQUES PEREIRA DOS SANTOS
Data: 25/05/2026 19:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>